



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo de n.º02/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Remissão de multa decorrente de auto de infração e multa – AIM da Lei Complementar n.º68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências, alterando a redação do art. 5º.

EMENDA N.º 02/2018

Art. 1º - O artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo de n.º02/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As multas constantes nos artigos 35, 47 e 50 da Lei Complementar n.º68, de 17 de dezembro de 2008, ficam suspensas no período de 1º de setembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018, para cumprimento das obrigações e vistoria, referente ao inciso I do artigo 1º, e, de 1º de setembro de 2018 a 29 de março de 2019, referentes aos incisos II e III, do artigo 1º”.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de agosto de 2018.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC



JUSTIFICATIVA

Se remonta necessária as alterações apresentadas devido a confirmar a responsabilização do proprietário dos imóveis que, em virtude de vários abandonos, acarreta danos a saúde pública, ocasionando devido aos entulhos e lixos acumulados, a proliferação de insetos e animais peçonhentos, inclusive, venenosos que já ceifou várias vidas em nosso município, inclusive, de crianças de tenra idade (3 anos), que não deve ser esquecida por todos nós.

Do mesmo modo, queremos garantir que tal oportunidade não se torne um vício, pois é um bem particular, mesmo porque, devemos observar a Lei Complementar n.º91, de 12 de abril de 2017.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo de n.º02/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Remissão de multa decorrente de auto de infração e multa – AIM da Lei Complementar n.º68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências, acrescento Parágrafo Único.

EMENDA N.º 03/2018

Art. 1º - O artigo 8º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo de n.º02/2018, fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo Único: Os imóveis atingidos com a remissão a que se refere esta Lei, não poderão gozar de idêntico benefício pelo período de cinco (05) anos”.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de agosto de 2018.

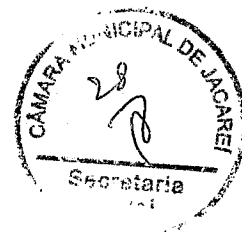
LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC



JUSTIFICATIVA

Se remonta necessária as alterações apresentadas devido a confirmar a responsabilização do proprietário dos imóveis que, em virtude de vários abandonos, acarreta danos a saúde pública, ocasionando devido aos entulhos e lixos acumulados, a proliferação de insetos e animais peçonhentos, inclusive, venenosos que já ceifou várias vidas em nosso município, inclusive, de crianças de tenra idade (3 anos), que não deve ser esquecida por todos nós.

Do mesmo modo, queremos garantir que tal oportunidade não se torne um vício, pois é um bem particular, mesmo porque, devemos observar a Lei Complementar n.º91, de 12 de abril de 2017.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB